



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

~~RESOLUÇÃO N.º 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2003.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1.º - O art. 10, caput, da Resolução n.º 002, de 04.06.97, passa a vigorar
com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10 - Os valores de face de cada unidade de tíquete ou cupom e os
respectivos reajustes serão estabelecidos por portaria do Presidente do
Tribunal de Justiça”.~~

~~Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo a 01.08.03.~~

~~Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de agosto de 2003.~~

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**

**Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício**

**Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça**

Des. JOSÉ PEDRO

Des. MAURO CAMPELLO